DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Atos de Pessoal 13
Exoneração 13
Aposentadoria 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO N. 2170, DE 2 de junho de 2025.

Dispõe sobre: *"Regulamenta a Lei Municipal nº 1.793, de 14 de abril de 2025, que dispõe sobre a Qualificação de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, Sem Fins Lucrativos, como Organizações Sociais, e dá outras providências."*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, Prefeito do Município de Tarabai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, bem como nos termos da Lei Municipal n. 1793/2025,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Tarabai, conforme anexo.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 2 de junho de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO MUNICÍPIO DE TARABAI - SP

CAPÍTULO I

DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I

Dos Requisitos Para a Qualificação

Art. 1º - O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário da pasta correspondente, conforme área de atuação em que pretende qualificar-se, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - Cópia do ato constitutivo;

II - O ato constitutivo deverá conter disposições sobre:

a) Natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) Finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) Ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração ou órgão equivalente e uma diretoria definidos nos termos do estatuto;

d) Composição e atribuições da diretoria;

e) Previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

f) No caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

g) Proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

h) Previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de desqualificação, ao patrimônio público do município;

III - Estar regularmente constituída há pelo menos 5 (cinco) anos da data do pedido de qualificação;

IV - Comprovar a experiência da entidade ou do seu corpo diretivo na área da gestão do objeto que se pretende qualificar;

V - Não ser qualificada, pelo Município, como organização da sociedade civil de interesse público – OSCIP;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Parágrafo único - Na análise da experiência a que se refere o inciso IV deste artigo, deverá o órgão ou a entidade correspondente, por meio de ato de seu titular, levar em consideração, dentre outros fatores, a específica qualificação profissional do corpo técnico e diretivo da entidade;

VI - Comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

VII - Ter sede ou filial localizada no Estado de São Paulo;

VIII - Estar constituída há pelo menos cinco anos, no pleno exercício das atividades, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados; e

IX - Comprovar o vínculo de profissionais com formação específica para a gestão das atividades a serem desenvolvidas, com notória competência e experiência comprovada na área de atuação;

Parágrafo único - Para fins do disposto no inciso IV deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora, caso a sucessão seja anterior à entrada em vigor da Lei Municipal n. 1793/2025.

Seção II

Do Procedimento Para a Qualificação

Art. 2º - A análise do requerimento caberá ao Secretário da pasta correspondente que se almeja a qualificação, que poderá requerer a manifestação de órgãos e servidores municipais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal ou Entidade Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no Art. 1º da Lei Municipal nº 1.793/2025, autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo de 10 (dez) dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

§ 1º - A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial do Município;

§ 2º - No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de (10) dez dias contados da publicação do respectivo despacho;

§ 3º - Em caso de indeferimento, o Secretário da Pasta fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial do Município;

§ 4º - O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - Não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no Art. 1º, da Lei Municipal nº 1.793/2025;

II - Apresente a documentação qualificatória disciplinada na legislação pertinente bem como neste Decreto de forma incompleta.

§ 5º - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do § 4º deste artigo, o Secretário da Pasta competente poderá conceder à requerente o prazo de até cinco dias para a complementação dos documentos exigidos;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

§ 6º - As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados;

§ 7º - A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas às normas constantes da Lei Municipal nº 1.793/2025, bem como deste Decreto.

Art. 5º - Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, ao órgão ou entidade supervisora competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário Oficial do Município.

Art. 6º - As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público mediante celebração de contrato de gestão.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão

Art. 7º - O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal ou Entidade Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminarão as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

Art. 8º - Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I - Especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - Estipulação dos limites e critérios para a despesa com a remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções;

III - Disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

IV - Vedação à cessão total ou parcial do contrato de gestão pela Organização Social;

V - Atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde;

VI - O prazo de vigência do contrato, que deverá ser de um ano, renovável por iguais e sucessivos períodos, se atingidos as metas e mediante interesse do Município de Tarabai;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

VII - O orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

VIII - Estipulação da política de preços a ser praticada para execução das atividades objeto do contrato de gestão;

IX - Vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

X - Discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver; e

XI - Em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, será revertido ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Tarabai, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

Parágrafo único - O Secretário Municipal da Pasta ou o Representante da Entidade Municipal competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário, atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

Seção II

Da Convocação Pública

Art. 9º - A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial do Município, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

I - Objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria ou Entidade competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - Indicação da data - limite para que as Organizações Sociais qualificadas manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - Metas e indicadores de gestão;

IV - Limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços, observado o disposto na Lei Municipal nº 1.793/2025;

V - Critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI - Prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII - Designação da comissão de seleção; e

VIII - Minuta do contrato de gestão.

Parágrafo único - As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município ou da Entidade Municipal correspondente à área de atuação.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 10 - A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda;

I - Especificação do programa de trabalho proposto;

II - Especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - Definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução; e

Art. 11 - A data limite referida no inciso II do Art. 9º deste Decreto não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias contados da data da publicação da Convocação Pública no Diário Oficial do Município.

Parágrafo único - No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

Art. 12 - Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria ou Entidade Municipal interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

Art. 13 - Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas às exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

Art. 14 - Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que tenha manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município, deverá apresentar comprovação:

I - Da regularidade jurídica;

II - Da boa situação econômico-financeira da entidade; e

III - Da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão.

§ 1º - A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos;

§ 2º - A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

Subseção I

Da Comissão Especial de Seleção

Art. 15 - A Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário ou representante da Entidade Municipal competente, será composta por no mínimo três membros, ocupantes de cargo de provimento efetivo.

Art. 16 - Compete à Comissão Especial de Seleção;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

I - Receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;

II - Analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;

III - Julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos; e

IV - Dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 17 - Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada Ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

Subseção II

Do Julgamento Dos Programas de Trabalho

Art. 18 - No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no Edital, conforme índices de pontuação expressamente determinados.

Parágrafo único - Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no Edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

Art. 19 - Após classificados os programas de trabalho propostos, serão abertos os envelopes contendo os documentos de que trata o Art. 1º deste Regulamento.

§ 1º - A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo daquele que obtiver a maior nota;

§ 2º - Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o melhor classificado na fase de julgamento será declarado vencedor;

§ 3º - Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e habilitatórias à seleção, a Comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo declarado vencedor.

Art. 20 - O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no Edital e publicado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência.

Art. 21 - Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

§ 1º - Ocorrendo a hipótese de igualdade de pontuação total entre mais de uma Proposta Técnica e Econômica o desempate se fará pela pontuação obtida no critério Conhecimento do Objeto Contrato, vencendo a maior pontuação;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

§ 2º - Persistindo a igualdade de pontuação será adotado o critério Experiência como fator de desempate.

Subseção III

Da Formalização do Contrato de Gestão

Art. 22 - Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - Pelo titular da Secretaria ou da Entidade Municipal da respectiva área de atuação; e

II - Pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

Art. 23 - A Secretaria ou Entidade Municipal competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial do Estado, e disponibilizará seu inteiro teor no Diário Oficial do Município e no Portal de Transparência.

Parágrafo único - A Secretaria ou Entidade Municipal competente deverá, ainda, disponibilizar em meio eletrônico, as metas e os indicadores de desempenho pactuados, devidamente atualizados.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 24 - A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pela Comissão de Avaliação das áreas fomentadas, designada especialmente para este fim.

§ 1º - O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial do Município;

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, periodicamente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Chefe do Poder Executivo, composta por profissionais de notória especialização, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos de controle interno e externo.

Art. 25 - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Procuradoria ou Assessoria Jurídica, ao Controle Interno, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 26 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 27 - O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial do Município e analisados pela Comissão Municipal respectiva.

CAPÍTULO IV

DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

SEÇÃO I REPASSE DE RECURSOS

Art. 28 - Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º - Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão;

§ 2º - Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto neste Decreto, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, e seja aceita pela Administração mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

Art. 29 - As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria, recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

Seção II

Da Permissão de Uso de Bens Públicos

Art. 30 - Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

§ 1º - A permuta de que trata o caput dependerá de prévia avaliação do bem, além de expressa autorização do Secretário da Pasta ou Entidade Municipal;

§ 2º - Os bens objeto da permissão de uso de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

§ 3º - As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

CAPÍTULO V

DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Art. 31 - As Secretarias ou Entidades Municipais competentes nas áreas de atuação iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste Decreto.

Art. 32 - A desqualificação ocorrerá quando a entidade;

I - Deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

II - Não adaptar, no prazo legal, seu estatuto às exigências da Lei Municipal n. 1793/2025;

III - Der causa a rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

IV - Dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados; e

V - Descumprir as normas e metas estabelecidas na Lei Municipal n. 1793/2025, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1º - A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pelo Secretário da Pasta, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão;

§ 2º - A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;

§ 3º - A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 - A Organização Social fará publicar no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de noventa dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

Art. 34 - Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 35 - Todas as publicações feitas no Diário Oficial do Município, determinadas na Lei Municipal n. 1793/2025, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

Parágrafo único - O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

Art. 36 - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Art. 37 - Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 2 de junho de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal e
Publicado no Diário Oficial do Município de Tarabai – SP

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

Atos de Pessoal

Exoneração

PORTARIA Nº 241 DE 30 DE MAIO DE 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR*, Prefeito Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;*

R E S O L V E:

ARTIGO 1º *-* ***EXONERAR*** *a partir desta data a Servidora Pública Municipal* ***ELAINI MATIAZZI AGUIAR,*** *portadora do documento de identidade nº 20.373.879 e do CPF: ***.***.***-**, das funções inerentes ao cargo em* ***COMISSÃO,*** *de livre nomeação e exoneração* ***de ASSESSOR PEDAGÓGICO.***

ARTIGO 2º *- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE*.*

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

PREFEITO

Registrada e Publicada no Depto. Pessoal da Prefeitura, na data supra.

GISLAINE BARBOSA DE JESUS

Enc. Do Depto. De Pessoal

.....

Aposentadoria

PORTARIA Nº 242, DE 30 DE JUNHO DE 2025.

DISPÕE SOBRE*: "Exoneração de servidor público municipal em razão de aposentadoria e outras providências".*

RUBENS PINAFFI JUNIOR, Prefeito Municipal de Tarabai – SP, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que as aposentadorias dos servidores públicos do Município de Tarabai – SP são concedidas pelo RGPS (Regime Geral de Previdência Social) e pelo INSS (Instituto Nacional do Seguro Social);

CONSIDERANDO a promulgação da EC nº 103/2019, que inseriu o § 14 no art. 37 da CF;

CONSIDERANDO a interpretação conjunta do § 14 do art. 37 da CF e do art. 153-A do Decreto nº 3.048/1999, incluído pelo Decreto nº 10.410/2020, no sentido de que a concessão de aposentadoria requerida a partir de 14/11/2019 pelo servidor público municipal acarretará o rompimento do vínculo dele com o município;

CONSIDERANDO, finalmente, que ao servidor público municipal que requereu a aposentadoria antes da EC nº 103/2019 e o INSS a implementou após a sua vigência, se aplica a regra do art. 6º dessa emenda, em razão do *"tempus regit actum"* e do direito adquirido;

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Fica determinada, nos termos do § 14 do art. 37 da Constituição Federal, a exoneração da servidora pública municipal **ELAINI MATIAZZI AGUIAR**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Professor de Ensino Fundamental II**, portador da cédula de identidade RG nº ***.***.***-*, inscrito no CPF/MF sob nº ***.***.***-**, em razão do requerimento da sua aposentadoria perante o INSS, e consequente concessão, a partir de 21/04/2025.

ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarabai – SP, em 30 de Maio de 2025.

RUBENS PINAFFI JUNIOR

Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

.....